



Lei nº 396, de 25 de fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Da Reorganização da Defesa Civil de Ipiranga do Norte/MT

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Fundo Municipal de Defesa Civil.

CAPÍTULO I
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
SEÇÃO I
Da Criação e da Finalidade

Art. 2º Fica criada na organização administrativa da Prefeitura de Ipiranga do Norte/MT a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Ipiranga do Norte/MT – COMUDEC, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC. Parágrafo único. A constituição da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será definida através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá por finalidade elaborar, implementar e manter um Sistema Permanente de Defesa Civil no Município, para proteção da população em situações de emergência, desastre e de calamidade pública, com os seguintes objetivos:

- I - prevenção de desastres;
- II - preparação para emergência e desastres;
- III - resposta ao desastre e a assistência humanitária;
- IV - restabelecimento da normalidade social.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Defesa Civil: o conjunto de ações de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos previsíveis ou



imprevisíveis, de socorro e assistência às populações de áreas atingidas por tais eventos e restabelecer a normalidade do convívio social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V - Período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

VI - Período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 5º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - coordenar a Política Municipal de Defesa Civil;

II - implementar Sistema Permanente de Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

III - articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no Município;

IV - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

V - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar cenários de desastres;

VI - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição a normalidade social;

IX - fiscalizar, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XI - realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV - propor ao Chefe do Executivo Municipal a Decretação do Estado de Anormalidade, Situação de Emergência ou de Calamidade Pública;

XV - planejar e organizar abrigos provisórios para população em situação de desastre;

XVI - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigo temporário, disponibilizando informações relevantes a população;

XVII - executar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entregar à população em situação de desastre;

XVIII - promover a manutenção do Centro de Operações;

XIX - promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XX - promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;

XXI - instituir no Município Sistema Integrado para consolidar os esforços e os efetivos dos poderes constituídos, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes;

XXII - manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC informados sobre as atividades locais da COMUDEC;

XXIII - articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas com o Sistema Integrado de Emergências de Ipiranga do Norte/MT, que visa organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV - integrar ações de Defesa Civil no âmbito Metropolitano, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV - elaborar anualmente o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC, objetivando ações em tempo de normalidade, relacionando os riscos mapeados, os recursos existentes para a resposta e os planos de contingenciamento;

XXVI - prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;

XXVII - integrar as ações de prevenção na realização de eventos públicos, quando previamente agendados, zelando pela ordem pública em sua esfera de ação; e

XXVIII - efetivar ações de brigada de incêndio e socorrista em eventos públicos, quando previamente agendados, zelando pela proteção pública em sua esfera de ação.

**SEÇÃO III
Das Atribuições**

Art. 6º São atribuições do Agente de Defesa Civil:

I - contribuir nos programas de prevenção e preparação para emergência e desastres,



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população;

II - participar de trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações e encaminhamento de vítima em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública;

III - atender ao público e à comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;

IV - executar as atividades de apoio aos técnicos de defesa civil;

V - conduzir veículos automotores quando necessário e zelar pela manutenção dos mesmos;

VI - operar equipamentos relativos às atividades de defesa civil, bem como zelar pelos mesmos;

VII - elaborar relatórios, estatísticas e gráficos relativos à sua área de atuação; e

VIII - executar outras atividades correlatas à função.

**CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Defesa Civil**

**SEÇÃO I
Da Instituição e da Administração**

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º. A administração do Fundo Municipal de Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Assuntos de Interesse Social, a qual caberá:

I - gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

III - manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Defesa Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;

V - encaminhar à contabilidade geral do município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.



SEÇÃO II Dos Recursos Financeiros

Art. 9º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, que firmam estratégias e programas de defesa civil;
- III - recursos provenientes das transferências dos fundos nacional e estadual de defesa civil;
- IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
- VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros do FMDC realizadas na forma da legislação vigente;
- VII - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do “Fundo Municipal de Defesa Civil”.

Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Defesa Civil do Município.

Parágrafo único. O orçamento do FMDC integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO III Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art. 12. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.



CAPITULO IV Das Disposições Gerais

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa Civil assegurará à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização dos recursos necessários.

Art. 14. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMUDEC deverão firmar o respectivo termo de adesão.

CAPITULO V Das Disposições Finais

Art. 16. As funções de Coordenador e Agente de Defesa Civil, criadas em razão da presente Lei, serão exercidas por servidores do quadro da Administração Pública e devidamente nomeados, através de Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei está em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais 12.340/2010 e 12.608/2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 25 de fevereiro de 2013.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**